



ESTATUTO SOCIAL

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES



SEÇÃO I DA ASSOCIAÇÃO

Art. 1º - A Associação dos Funcionários Fiscais do Estado do Amazonas - Afeam é uma associação civil de fins não econômicos, fundada em 29 de setembro de 1969, dotada de personalidade jurídica de Direito Privado, com foro na cidade de Manaus e jurisdição em todo o Estado do Amazonas, com sede social na Rua Franco de Sá n.º 430, Bairro São Francisco, CEP 69079-210, registrada em 27 de outubro de 1969, no Cartório do Registro de Títulos e Documentos e Registro Civil das Pessoas Jurídicas, sob nº 732, do livro "A" n.º 10, considerada de utilidade pública pelo Decreto nº. 4.882, de 02 de abril de 1980, filiada à Associação Nacional das Associações de Fiscais de Tributos Estaduais-FEBRAFITE, reger-se-á por este estatuto e, no que couber, pela legislação civil pertinente às associações e demais normas legais que lhe forem aplicáveis.

Parágrafo único - Não há entre os associados direitos e obrigações recíprocos.

Art. 2º - A Afeam terá duração indeterminada e é constituída pelos Auditores Fiscais de Tributos Estaduais do Estado do Amazonas, ativos pertencentes ao quadro efetivo da Sefaz/AM, aposentados e pensionistas e, para fins exclusivos do Plano de Saúde, pelos Auditores Fiscais de Tributos Federais e Municipais e servidores públicos estaduais civis da administração direta do Governo do Estado do Amazonas, nas condições previstas neste estatuto.

§ 1º - O azul e o branco são as cores oficiais da Afeam.

§ 2º - Ficam aprovados como símbolos da Afeam, a bandeira, o logotipo e o lema, os quais somente poderão ser alterados mediante autorização da assembleia geral.

SEÇÃO II DA FINALIDADE

Art. 3º - São finalidades da Afeam:

- I - Congregar e representar os Auditores Fiscais de Tributos Estaduais do Amazonas, na defesa de seus direitos e interesses decorrentes de sua atividade funcional, em qualquer esfera administrativa ou instância judicial;
- II - Prestar e promover aos seus associados e dependentes, assistência social, cultural e desportiva, por seus meios econômicos e financeiros, ou em parceria com outras entidades, no que couber;
- III - Constituir plano de saúde de autogestão, de rateio de despesas e pós-pagamento, com devido registro na Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, na qualidade de operadora de plano de saúde para seus associados e beneficiários, nos termos do respectivo regulamento;
- IV - Organizar cursos, seminários, conferências e congressos sobre matérias de interesse de seus associados;



- V - Celebrar convênios com entidades públicas e privadas para realizar intercâmbio cultural, social e educacional, respeitadas as dotações orçamentárias;
- VI - Manter e promover intercâmbio de informações, experiências e convênios com entidades congêneres, respeitadas as dotações orçamentárias;
- VII - Dar assistência junto às repartições públicas ou autarquias no encaminhamento dos processos relativos à aposentadoria, licenças médicas, licença-prêmio, adicional e outros benefícios a que tenham direitos os seus associados e beneficiários, desde que relacionados com os fins da entidade;
- VIII - Contratar com empresa seguradora e corretor autorizado, seguro de vida em grupo e acidentes pessoais para seus associados que concordarem com os respectivos ônus;
- IX - Organizar e manter biblioteca para manuseio de seus associados;
- X - Divulgar assuntos de interesse dos associados;
- XI - Comemorar anualmente a data de fundação da Afeam;
- XII - Realizar estudos e pesquisas, visando o controle e ampliação do seu patrimônio;
- XIII - Contratar ou realizar auditoria para atender à legislação pertinente, inclusive nas situações previstas neste estatuto.

Art. 4º - A Afeam deve abster-se de todo e qualquer litígio particular dos seus associados e beneficiários, propagandas de ideologias sectárias, racial, religiosa e político-partidária.

SEÇÃO III DO PATRIMÔNIO SOCIAL

Art. 5º - O patrimônio da Afeam é constituído por seus bens, direitos, inclusive de propriedade intelectual, participação em cooperativas ou sociedades acionárias.

Art. 6º - Ocorrendo a dissolução da Afeam, seus bens móveis, imóveis e direitos remanescentes, após a liquidação de seus débitos tributários, previdenciários e outras obrigações legais, serão destinados ao Sindicato dos Auditores Fiscais de Tributos Estaduais do Estado do Amazonas-Sindifisco/AM ou entidade que venha substituí-lo, ou distribuídos entre os associados efetivos ativos, inativos, pensionistas e herdeiros legais, de forma *pro rata* em relação às quantidades de contribuições sociais efetivamente realizadas para a entidade, por decisão de assembleia geral específica.

CAPÍTULO II DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

SEÇÃO I DOS ÓRGÃOS

Art. 7º - A Afeam é constituída pelos seguintes órgãos, com competências distintas, independentes e harmônicas entre si, a saber:

- I - Assembleia Geral;
- II - Diretoria Executiva;
- III - Conselho Fiscal;
- IV - Comitê do Plano de Saúde;
- V - Ouvidor.



Art. 8º - O exercício dos cargos da Afeam não cabe remuneração, considerando-se a sua investidura de alta relevância.

SEÇÃO II DA ASSEMBLEIA GERAL

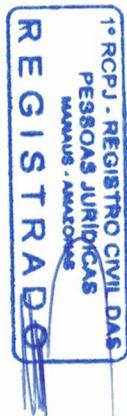
Art. 9º - A Assembleia Geral, constituída pela totalidade de seus associados em gozo de seus direitos sociais, é o órgão deliberativo da Afeam e suas decisões são soberanas nos limites das leis vigentes e deste estatuto, a qual compete privativamente:

- I - Eleger os membros dirigentes da Diretoria Executiva, do Conselho Fiscal e representantes do Comitê do Plano de Saúde;
- II - Destituir os membros dirigentes da Diretoria Executiva, do Conselho Fiscal e representantes do Comitê do Plano de Saúde;
- III - Decidir sobre exclusão de associado;
- IV - Examinar, discutir, aprovar ou desaprovar, anualmente, as contas da Diretoria Executiva, acompanhadas dos pareceres da auditoria independente e do Conselho Fiscal e demais relatórios e demonstrativos afins;
- V - Aprovar propostas de alterações deste estatuto, respeitando as regras estabelecidas no Código Civil Brasileiro;
- VI - Aprovar o orçamento anual da entidade;
- VII - Autorizar a Diretoria Executiva alienar bens imóveis;
- VIII - Autorizar a Diretoria Executiva alugar bens imóveis, salvo a locação temporária para eventos;
- IX - Autorizar a Diretoria Executiva captar empréstimos, realizar financiamentos e alienar seus bens em garantia;
- X - Apreciar e deliberar sobre a renúncia coletiva da Diretoria Executiva, do Conselho Fiscal e os representantes do Comitê do Plano de Saúde;
- XI - Deliberar sobre fusão, cisão, incorporação e dissolução da associação e/ou do Plano de Saúde;
- XII - Constituir a comissão eleitoral, observado o disposto no capítulo V deste Estatuto;
- XIII - Fixar as contribuições dos associados;
- XIV - Apreciar e decidir sobre recursos decorrentes de decisões proferidas pela Comissão Eleitoral;
- XV - Modificar ou revogar decisões aprovadas em Assembleia Geral anterior;
- XVI - Julgar recursos contra atos e deliberações da Diretoria Executiva;
- XVII - Conferir títulos de associados beneméritos nos termos deste estatuto;
- XVIII - Autorizar a criação de benefícios sociais destinados aos associados fundadores, efetivos ativos, inativos e pensionistas, conforme disciplinado em regulamento, desvinculados dos recursos financeiros do Plano de Saúde;
- XIX - Decidir os casos não previstos neste estatuto.

Art. 10 - A Assembleia Geral poderá ser Ordinária ou Extraordinária e reger-se-á por este estatuto.

§ 1º - Nas assembleias gerais é vedada a representação por procuração.

§ 2º - O rito, quórum e prazos das assembleias gerais são os definidos nesse estatuto.



§ 3º - As assembleias serão realizadas de forma presencial, virtual e híbrida.

§ 4º - Excepcionalmente, a critério da Diretoria Executiva, a Assembleia Geral poderá ser realizada fora de sua sede social.

Art. 11 - A Assembleia Geral Ordinária ou Extraordinária será precedida de convocação dos associados, cumulativamente, por edital, publicado uma única vez, em qualquer jornal, por e-mail e Whatsapp institucional ou outros meios que venham substituí-los, com antecedência mínima de 10 (dez) dias.

Art. 12 - A Assembleia Geral realizar-se-á:

I - No prazo de 10 (dez) dias, contados da convocação, a Assembleia Ordinária para eleição da Diretoria Executiva, do Conselho Fiscal e dos representantes do Comitê do Plano de Saúde e para deliberar sobre a prestação de contas e o orçamento anual;

II - No prazo mínimo de 03 (três) dias e máximo de 10 (dez) dias, contados da convocação, no caso de Assembleia Geral Extraordinária.

Parágrafo único - A Diretoria Executiva, em caráter de urgência e relevância, convocará a Assembleia Geral Ordinária ou Extraordinária, na forma prevista no *caput*, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas para deliberar sobre as matérias objetos da convocação.

Art. 13 - São assembleias Gerais Ordinárias as definidas no art. 12, inciso I.

Parágrafo único - As demais assembleias terão caráter extraordinário.

Art. 14 - Compõem a Assembleia Geral, as seguintes categorias de associados:

I - Efetivos, os auditores fiscais ativos e inativos da Secretaria de Estado da Fazenda e respectivos pensionistas, em pleno gozo de seus direitos;

II - Contribuintes, o associado inscrito exclusivamente para usufruir dos benefícios do Plano de Saúde.

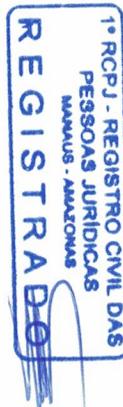
Art. 15 - Realizar-se-á a Assembleia Geral Ordinária até o dia 10 de fevereiro de cada ano, para deliberar sobre o parecer do Conselho Fiscal e as contas da Diretoria Executiva, referentes ao exercício anterior.

Art. 16 - Realizar-se-á a Assembleia Geral Ordinária até o dia 30 (trinta) de novembro de cada ano, para deliberar sobre a proposta orçamentária para o ano seguinte.

Art. 17 - A Assembleia Geral reunir-se-á extraordinariamente, sempre que convocada pelo presidente da Afeam, pelo presidente do Conselho Fiscal ou a requerimento assinado por 1/5 (um quinto) dos associados efetivos ativos, inativos e pensionistas e/ou contribuintes, observada as disposições estatutárias.

Art. 18 - A Assembleia Geral Extraordinária examinará e decidirá unicamente o que constitui o motivo e o objeto de sua convocação.

SEÇÃO III



QUÓRUM DE INSTALAÇÃO E DELIBERAÇÃO

Art. 19 - Para instalação da Assembleia Geral serão observados os seguintes quóruns mínimos:

- I - Em primeira convocação, da maioria absoluta dos associados em dia com suas obrigações estatutárias;
- II - Em segunda convocação, o quórum será de 5% (cinco por cento) dos associados aptos a votar;

§ 1º - Nas hipóteses dos incisos II, III, IV, V, VIII e XV do art. 9º, o quórum previsto no inciso II do caput será de 10% (dez por cento) dos associados aptos a votar.

§ 2º - Na hipótese do inciso XV do art. 9º, o quórum será de 20% (vinte por cento), se a assembleia a ser modificada ou revogada tratar das matérias previstas nos incisos VII, IX e XI daquele artigo.

§ 3º - Quando convocada a pedido dos associados, a Assembleia Geral Extraordinária necessitará, para se instalar, da presença da maioria absoluta dos signatários do requerimento.

§ 4º - A Assembleia Geral será instalada pelo presidente da Afeam ou seu substituto, que discorrerá sobre os motivos da convocação e solicitará que o plenário eleja, por aclamação ou votação, um dos associados presentes para presidi-la e outro para secretariá-la.

§ 5º - Das reuniões de Assembleia Geral serão lavradas atas e colhidas assinaturas em listas de presença.

§ 6º - Fica estabelecido o prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da realização da assembleia geral, prorrogável por igual prazo, em razão da complexidade da matéria, para a confecção e entrega das atas.

§ 7º - As atas e listas descritas no § 5º serão mantidas nos arquivos físicos e digitais da Afeam.

Art. 20 - Nas deliberações das assembleias gerais ordinárias e extraordinárias serão exigidos os seguintes quóruns, observado sempre os quóruns mínimos de instalação:

- I - Nos assuntos relativos aos incisos II, III, IV, V e XV do artigo 9º, 3/5 (três quintos) dos presentes aptos a votar;
- II - Nas hipóteses dos incisos VII, IX e XI, do artigo 9º, 2/3 (dois terços) dos presentes na Assembleia Geral especialmente convocada para esse fim;
- III - Na hipótese do inciso VIII do artigo 9º, voto da maioria simples dos presentes aptos a votarem, observado sempre o quórum mínimo de instalação;
- IV - Na hipótese do inciso XV do art. 9º, se a assembleia a ser modificada ou revogada tratar das matérias previstas nos incisos VII, IX e XI daquele artigo, voto de 2/3 (dois terços) dos presentes aptos a votar., observado sempre o quórum mínimo de instalação.



Associação dos Funcionários Fiscais do Estado do Amazonas–AFFEAM
Filiada a FEBRAFITE–Associação Nacional das Associações de Fiscais de Tributos
Estaduais

Considerada de Utilidade Pública - Decreto nº 4882 de 02/04/1980–DOE de 02/04/1980



§ 1º - Para as deliberações das demais matérias de competência da Assembleia Geral, será exigido o voto da maioria simples dos associados presentes aptos a votar.

§ 2º - Nas deliberações da Assembleia Geral serão tomadas por votação nominal ou aclamação conforme previsto neste estatuto.

§ 3º - Na hipótese do artigo 70, havendo apenas uma chapa inscrita, a deliberação da Assembleia Geral será tomada por aclamação.

§ 4º - As deliberações da Assembleia Geral só poderão ser modificadas ou revogadas por outra Assembleia Geral específica, convocada nos termos deste estatuto.

§ 5º - Caso a Assembleia Geral não conclua os assuntos previstos no edital de convocação, a assembleia tornar-se-á permanente até finalizar os temas, não necessitando novas coletas de assinatura para sua continuidade.

SEÇÃO IV
DA DIRETORIA EXECUTIVA

Art. 21 - A Diretoria Executiva é responsável pela administração da entidade nos limites das leis vigentes e deste estatuto.

Art. 22 - São órgãos da Diretoria Executiva da Afeam:

- I - Presidência;
- II - Vice-presidência;
- III - Departamento Administrativo;
- IV - Departamento de Finanças;
- V - Departamento do Plano de Saúde;
- VI - Departamento Jurídico;
- VII - Departamento de Patrimônio;
- VIII - Departamento de Intercâmbio Social;
- IX - Departamento de Aposentados e Pensionistas;
- X - Departamento de Esportes e Lazer.

§ 1º - Os departamentos da Afeam serão geridos por diretores eleitos ou nomeados.

§ 2º - O presidente, o vice-presidente, os diretores dos departamentos administrativo, de finanças, do plano de saúde, e os representantes do Comitê do Plano de Saúde, seus respectivos vices e suplentes, serão eleitos em Assembleia Geral, na forma prevista neste estatuto.

§ 3º - Os demais diretores e seus respectivos vices serão nomeados e exonerados pelo presidente eleito.

§ 4º - O presidente, em conjunto com os diretores dos departamentos, deve elaborar a proposta de orçamento anual e monitorar a sua execução orçamentária.



Associação dos Funcionários Fiscais do Estado do Amazonas–AFFEAM
Filiada a FEBRAFITE–Associação Nacional das Associações de Fiscais de Tributos
Estaduais

Considerada de Utilidade Pública - Decreto nº 4882 de 02/04/1980–DOE de 02/04/1980



§ 5º - Os vice-diretores de departamentos substituem os diretores em suas faltas e impedimentos.

Art. 23 - O mandato da Diretoria Executiva terá a duração de 02 (dois) anos, permitida uma reeleição.

Art. 24 - A Diretoria Executiva deverá se reunir ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente por convocação do presidente ou por proposta de metade de seus membros.

Art. 25 - A Diretoria Executiva somente se reunirá com a presença mínima de metade mais um de seus membros.

§ 1º - O diretor que faltar a três reuniões consecutivas ou a cinco intercaladas, sem justificativa, perderá o seu cargo automaticamente.

§ 2º - Reunida a Diretoria Executiva, suas decisões serão tomadas por maioria dos presentes.

§ 3º - Em relação ao Regulamento do Plano do Saúde, para sua aprovação será necessário o voto da maioria absoluta de seus membros.

Art. 26 - Havendo vacância de cargo da Diretoria Executiva, a vaga será preenchida por qualquer associado em dia com suas obrigações estatutárias, a convite do presidente, mediante aprovação da Assembleia Geral para os cargos eletivos.

Art. 27 - Na hipótese de renúncia coletiva da Diretoria Executiva, esta será apresentada à Assembleia Geral, convocada de imediato pelo presidente renunciante.

§ 1º - Exaurido o prazo de 3 (três) dias úteis, contados da data do protocolo do pedido de renúncia, sem que o presidente abdicante convoque a assembleia de que trata o *caput*, o Presidente do Conselho Fiscal, a convocará, dentro de igual prazo, para deliberação dos procedimentos.

§ 2º - Aceita a renúncia, a Assembleia Geral elegerá uma comissão provisória, composta de 06 (seis) membros, que administrará a Afeam até a eleição da nova Diretoria Executiva.

§ 3º - A eleição de que trata o § 1º, será realizada no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados da data assembleia que acatou a renúncia.

§ 4º - A Assembleia Geral constituirá uma Comissão Eleitoral para dirigir o pleito eleitoral, na forma do Estatuto.

§ 5º - Ocorrendo a renúncia durante o último semestre do mandato, a diretoria provisória completará o tempo restante do mandato.



Art. 28 - O presidente ou qualquer membro da Diretoria Executiva perderá o mandato automaticamente quando:

- I - Ocupar cargo de chefia na Administração Pública direta ou indireta;
- II - Assumir cargo parlamentar;
- III - participar em outra entidade congênere, inclusive sindical;
- IV - Possuir condenação administrativa por improbidade ou judicial criminal transitado em julgado.

Art. 29 - São atribuições da Diretoria Executiva:

- I - Gerir as atividades da Afeam para perfeita consecução de seus fins;
- II - Administrar as receitas, inclusive as financeiras, as despesas e os bens da entidade, observando-se a execução orçamentária e o equilíbrio financeiro e patrimonial;
- III - Elaborar até 30 (trinta) de novembro de cada ano, a proposta orçamentária para o ano seguinte;
- IV - Cumprir as deliberações da Assembleia Geral;
- V - Implementar a cobrança das contribuições dos associados, após aprovação da Assembleia Geral;
- VI - Abrir créditos orçamentários especiais, extraordinários e suplementares, para fins de remanejamento de rubricas;
- VII - Adotar todas as providências necessárias no sentido de elaborar os demonstrativos contábeis de sua gestão, acompanhados do parecer do Conselho Fiscal e da Auditoria Independente a serem deliberados pela Assembleia Geral prevista no art. 12, inciso I, do estatuto.
- VIII - Aprovar regulamentos, regimentos, manuais e serviços;
- IX - Deliberar sobre pedido de licença de seus membros;
- X - Propor à Assembleia Geral alterações do estatuto social;
- XI - Admitir e desligar, a pedido, associados;
- XII - Advertir e suspender associados, nos casos previstos neste estatuto e nos regulamentos;
- XIII - Propor à Assembleia Geral a exclusão de associado que tenha cometido falta grave, na forma da lei, contra os objetivos precípuos da instituição, seu estatuto ou regulamentos, assegurada a ampla defesa;
- XIV - Apresentar à Assembleia Geral proposta de homenagem com título de associado benemérito a pessoas que tenham contribuído de forma relevante para a entidade ou para a sociedade;
- XV - Nomear comissão de sindicância para apurar infrações cometidas por seus associados, inclusive na hipótese prevista no art. 84, § 2º, do estatuto;
- XVI - Planejar, executar, elaborar tabela de preços locatícios e concessão de uso dos espaços físicos da entidade;

SEÇÃO V DA PRESIDÊNCIA

Art. 30 - A Presidência é a unidade gestora da Afeam nos limites das leis vigentes e deste estatuto, respeitadas as atribuições específicas dos demais componentes da Diretoria Executiva.

Art. 31 - São atribuições do Presidente da Afeam:

- I - Administrar a entidade, na forma prevista neste estatuto;



- II - Representar a Afeam jurídica e socialmente, inclusive perante a Agência Nacional de Saúde Suplementar-ANS;
- III - Presidir os trabalhos da Diretoria Executiva, exercendo quando necessário o voto de qualidade;
- IV - Exercer a supervisão de todos os serviços da Afeam, sem prejuízo das funções específicas dos demais membros da Diretoria Executiva;
- V - Determinar quaisquer providências de caráter emergencial, com “ad referendum” da Diretoria Executiva;
- VI - Nomear e exonerar os diretores não eleitos;
- VII - Assinar, com o diretor financeiro, relatórios mensais de atividades, os balancetes, o balanço anual, a proposta orçamentária e demais documentos que resultem compromissos financeiros para a Afeam;
- VIII - Assinar documentos oficiais da entidade;
- IX - Assinar, conjuntamente com o diretor jurídico, contratos e convênios, exceto os de competência de outros departamentos, para a prestação de serviços com entidades públicas ou privadas, desde que previamente aprovados pela Diretoria Executiva;
- X - Convocar Assembleia Geral e abrir os seus trabalhos na forma deste estatuto;
- XI - Contratar trabalhos de associados da Afeam exclusivamente relacionados a cursos, palestras, seminários e afins, condicionados a previa aprovação da Diretoria Executiva;
- XII - Indicar associados para representar a Afeam nas reuniões do Conselho Deliberativo e congressos da Febrafite;
- XIII - Indicar funcionários para participação em cursos, seminários, palestras, congressos e afins, de interesse da entidade, exceto quanto aos funcionários da Afeam Saúde, cuja competência é do diretor do Departamento do Plano de Saúde.
- XIV - Criar comissões ou assessorias especializadas, que se encarregarão de estudar e emitir pareceres sobre assuntos de interesse da Afeam, os quais só representarão o ponto de vista oficial da instituição quando aprovados pela Diretoria Executiva.

SEÇÃO VI VICE-PRESIDÊNCIA

Art. 32 - A Vice-presidência é o órgão de gestão auxiliar da Presidência nos limites das leis vigentes e deste estatuto.

Art. 33 - São atribuições do vice-presidente:

- I - Substituir o presidente em suas faltas e impedimentos;
- II - Auxiliar a presidência nas suas funções, no planejamento e tomada de decisões;
- III - Exercer outras atividades que lhe forem atribuídas.

SEÇÃO VII DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO

Art. 34 - O Departamento Administrativo é o órgão que coordena e define as estratégias e interações da entidade nos limites das leis vigentes e deste estatuto.

Art. 35 - São atribuições do diretor do Departamento Administrativo:

- I - Secretariar as reuniões da Diretoria Executiva;



- II - Substituir o vice-presidente em suas faltas e impedimentos;
- III - Supervisionar os serviços administrativos da Afeam, assinar o expediente de rotina, exceto os que sejam de exclusiva competência do Presidente;
- IV - Integrar o comitê previsto no art. 56 do estatuto;

SEÇÃO VIII

DEPARTAMENTO DE FINANÇAS

Art. 36 - O Departamento Finanças é o órgão responsável pela administração dos recursos financeiros da entidade nos limites das leis vigentes e deste estatuto.

Art. 37 - São atribuições do diretor do Departamento de Finanças:

- I - Gerir os serviços financeiros e contábeis da entidade;
- II - Assinar, juntamente com o presidente, documentos que impliquem em responsabilidade financeira para a Afeam;
- III - Apresentar, anualmente, a previsão orçamentária para análise e deliberação;
- IV - Demonstrar, mensalmente, a execução orçamentária e financeira;
- V - Elaborar, anualmente, a prestação de contas para análise e deliberação;
- VI - Dar publicidade das demonstrações financeiras e contábeis;
- VII - Integrar o comitê previsto no art. 56 do estatuto.

SEÇÃO IX

DEPARTAMENTO DO PLANO DE SAÚDE

Art. 38 - O Departamento do Plano de Saúde é o órgão responsável pela definição de estratégias, mecanismos de coordenação e adoção de critérios que garantam qualidade na prestação de serviços de saúde suplementar nos limites das leis vigentes e deste estatuto.

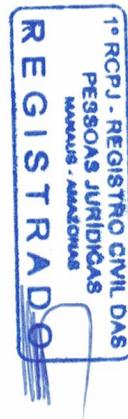
Art. 39 - São atribuições do Diretor do Departamento do Plano de Saúde:

- I - Gestão administrativa, financeira e patrimonial do plano, em conjunto com o presidente da entidade;
- II - Analisar, opinar, elaborar minuta e assinar, em conjunto com o presidente e com o diretor do Departamento Financeiro, contratos, inclusive de auditoria médica, convênios, acordos e similares relacionados com o Plano de Saúde;
- III - Supervisionar o trabalho do médico-auditor;
- IV - Analisar a regularidade e autorizar o pagamento de despesas financeiras decorrentes do objeto do Plano de Saúde, em conjunto com o presidente e diretor financeiro da entidade;
- V - Acompanhar, orientar e auxiliar os beneficiários em eventos relacionados ao objeto do Plano de Saúde, inclusive quanto ao acesso do seu aplicativo e sítio da entidade.
- VI - Propor ao presidente a realização de congressos, cursos, seminários, palestras e afins pertinentes ao Plano de Saúde e indicar a participação de colaboradores;
- VII - Integrar e coordenar o comitê previsto no art. 56 do estatuto.

SEÇÃO X

DEPARTAMENTO JURÍDICO





Art. 40 - O Departamento Jurídico é o órgão responsável pelas tratativas, atividades e funções relacionadas aos aspectos legais, judiciais e extrajudiciais da entidade nos limites das leis vigentes e deste estatuto.

Art. 41 - São atribuições do diretor do Departamento Jurídico:

- I - Analisar, opinar, elaborar minutas e assinar, em conjunto com o presidente, os contratos a serem firmados pela entidade, inclusive suas renovações;
- II - Acompanhar e supervisionar o andamento de processos administrativos e judiciais em que a entidade seja parte, mantendo atualizados em banco de dados, solicitando inclusive relatórios e pareceres técnicos de advogados contratados;
- III - Propor ao presidente ações administrativas e judiciais voltadas aos interesses da entidade;
- IV - Representar a entidade na condição de preposto;
- V - Elaborar nota técnica sobre matéria administrativa e jurídica;
- VI - Supervisionar o trabalho de estagiário do Departamento Jurídico.

SEÇÃO XI

DEPARTAMENTO DE PATRIMÔNIO

Art. 42 - O Departamento de Patrimônio é o órgão responsável pela gestão, planejamento e gerenciamento do patrimônio mobiliário e imobiliário da entidade, nos limites das leis vigentes e deste estatuto.

Art. 43 - São atribuições do Diretor do Departamento de Patrimônio:

- I - A gestão dos bens mobiliários e imobiliários da Afeam;
- II - Opinar previamente sobre as alienações patrimoniais da entidade;
- III - Cadastrar, controlar, inventariar e regularizar os bens da entidade;
- IV - Propor à Diretoria Executiva a aquisição de bens e serviços essenciais à modernização e preservação patrimonial da entidade, a qual deve ser precedida de, no mínimo, três orçamentos;
- V - Encaminhar para a Diretoria Executiva o pedido de baixa, por obsolescência, de bens mobiliários;
- VI - Realizar trabalhos, estudos e pesquisas, visando o controle, a expansão e a ampliação do patrimônio da entidade.

SEÇÃO XII

DEPARTAMENTO DE INTERCÂMBIO SOCIAL

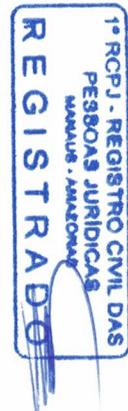
Art. 44 - O Departamento de Intercâmbio Social é o órgão responsável pelos assuntos relacionados à cultura e interação social, com objetivo de valorizar, formatar e difundir as manifestações culturais da entidade, nos limites das leis vigentes e deste estatuto.

Art. 45 - São atribuições do diretor do Departamento de Intercâmbio Social:

- I - Gerir as atividades social e cultural da entidade;
- II - Propor a realização de eventos sociais, cursos, seminários e conferências que visem aprimorar a sociabilidade e o conhecimento dos associados;
- III - Divulgar suas atividades e eventos externos inerentes às suas competências;

SEÇÃO XIII

DEPARTAMENTO DE APOSENTADOS E PENSIONISTAS



Art. 46 - O Departamento de Aposentados e Pensionistas é o órgão responsável pela melhoria da qualidade de vida de seus associados aposentados e pensionistas, através de assistência social da entidade, nos limites das leis vigentes e deste estatuto.

Art. 47 - São atribuições do Diretor do Departamento de Aposentados e Pensionistas:

- I - Gerir as atividades relacionadas aos interesses dos associados;
- II - Oferecer assistência social aos associados, nos limites de suas atribuições;
- III - Representar a entidade perante os órgãos da administração pública, auxiliando os associados aposentados e pensionistas na resolução de demandas correlatas.

SEÇÃO XIV DEPARTAMENTO DE ESPORTES E LAZER

Art. 48 - O Departamento de Esportes e Lazer é o órgão responsável pela formulação de políticas, fomentação e apoio a projetos e ações que incorporem atividades físicas, esporte e lazer aos hábitos de vida saudável de seus associados, nos limites das leis vigentes e deste estatuto.

Art. 49 - São atribuições do Diretor do Departamento de Esportes e Lazer:

- I - Coordenar as atividades esportivas e lazer da entidade;
- II - Planejar ações, projetos e programas de incentivo às práticas esportivas e de lazer;
- III - Fomentar as práticas desportivas e atividades de lazer e recreação;
- IV - Elaborar o calendário das atividades do departamento.

SEÇÃO XV CONSELHO FISCAL

Art. 50 - O Conselho Fiscal é o órgão independente e responsável pela fiscalização e cumprimento dos deveres legais e estatutários da entidade, nos limites das leis vigentes e deste estatuto.

Art. 51 - O Conselho Fiscal é composto por 06 (seis) membros, denominados conselheiros, sendo 03 (três) titulares e 03 (três) suplentes, eleitos pelos associados efetivos em Assembleia Geral, para mandato de dois anos, permitida uma reeleição.

Parágrafo único - O mandato dos membros do Conselho Fiscal iniciar-se-á no dia 1º de abril do ano seguinte ao da eleição e encerrar-se-á no dia de 31 de março do fim do mandato.

Art. 52 - O Conselho Fiscal eleito reunir-se-á na primeira quinzena do mês posterior à sua posse, ocasião em que serão escolhidos por seus membros, o presidente, o relator e o secretário.

Art. 53 - São atribuições do Conselho Fiscal:

- I - Fiscalizar e acompanhar as contas e demais demonstrações contábeis, financeiras, orçamentárias e patrimoniais da entidade, visando à garantia do cumprimento dos deveres legais e estatutários da entidade;



- II - Emitir, anualmente, parecer sobre as contas da Diretoria Executiva, a ser apresentado à Assembleia Geral Ordinária;
- III - Notificar a Diretoria Executiva, quanto a irregularidades verificadas na execução orçamentária ou nas contas, estabelecendo prazo para correção;
- IV - Convocar a Assembleia Geral Extraordinária na hipótese do § 1º do art. 27, ficando a Diretoria Executiva obrigada a adotar as providências necessárias para a sua convocação.

Art. 54 - São atribuições do presidente do Conselho Fiscal:

- I - Convocar reuniões e presidi-las;
- II - Apresentar matérias para apreciação do colegiado;
- III - Convocar suplentes, na ausência de membros titulares.

Art. 55 - Na hipótese de renúncia coletiva do Conselho Fiscal, esta será apresentada à Assembleia Geral, que decidirá da mesma forma prevista para a Diretoria Executiva.

SEÇÃO XVI COMITÊ DO PLANO DE SAÚDE

Art. 56 - Fica criado o Comitê do Plano de Saúde, órgão de assessoramento da Presidência.

Art. 57 - O Comitê do Plano de Saúde será composto pelos Diretores do Departamento Administrativo, do Departamento de Finanças, do Departamento de Saúde, sob a coordenação deste, e por 02 (dois) representantes titulares e 02 (dois) suplentes, escolhidos em Assembleia Geral Ordinária.

§ 1º - Os representantes do Comitê do Plano de Saúde serão escolhidos dentre os associados contribuintes.

§ 2º - Na hipótese de não haver candidatos da categoria de associado contribuinte, poderá candidatar-se a representação do Plano de Saúde o associado efetivo.

§ 3º - Os representantes previstos no *caput* terão mandato de 2 (dois) anos, coincidentes com o da Diretoria Executiva.

Art. 58 - São atribuições do Comitê do Plano de Saúde:

- I - Avaliar e propor ao diretor do Departamento do Plano de Saúde as diretrizes que viabilizem a sustentabilidade do plano;
- II - Avaliar e propor políticas de gestão e desenvolvimento de pessoas operadoras do plano;
- III - Propor melhorias no ambiente tecnológico do plano;
- IV - Opinar através de parecer sobre o valor da cota mensal para fins de cobrança dos associados do plano;
- V - Analisar previamente, por meio de parecer, as propostas de alterações do regulamento do Plano de Saúde;
- V - Emitir parecer consultivo sobre os casos não previstos no regulamento do Plano de Saúde;
- VI - Lavrar ata do resultado das reuniões.



§ 1º - As deliberações do Comitê do Plano de Saúde serão aprovadas por maioria absoluta de seus membros.

§ 2º - O Comitê do Plano de Saúde se reunirá pelo menos uma vez a cada mês.

SEÇÃO XVII OUVIDOR

Art. 59 - O Ouvidor tem como função receber informações, elogios, sugestões, consultas, reclamações e denúncias dos associados sobre atividades da entidade, encaminhando tais manifestações à Diretoria Executiva, na busca constante da eficiência, da eficácia e da transparência.

Art. 60 - São atribuições do Ouvidor:

- I - Mediar conflitos entre os associados e a entidade, sendo suas ações norteadas em princípios constitucionais, éticos, morais, sigilosos, da boa-fé, da isenção, do contraditório e da transparência;
- II - Receber, registrar, instruir, analisar, dar tratamento formal e adequado às manifestações dos associados, em especial àquelas que não foram solucionadas pelo atendimento;
- III - Propor melhorias para os serviços prestados pela entidade.

Art. 61 - A Diretoria Executiva designará pessoa para o exercício da função de ouvidor, não cumulável com a atividade de gestão da entidade.

CAPÍTULO III DAS RECEITAS E DAS DESPESAS

SEÇÃO I DAS RECEITAS

Art. 62 - As receitas da Afeam são constituídas de:

- I - Contribuição mensal de seus associados;
- II - Receitas que venham a ser produzidas por quaisquer de seus bens ou direitos, inclusive as provenientes de aluguéis e de rendimentos de suas aplicações financeiras, inclusive do fundo de reserva do Afeam Saúde;
- III - Contribuições Extraordinárias ou donativos de legítima procedência que lhe sejam conferidos;
- IV - Receitas e comissões auferidas nos serviços prestados aos associados e seus beneficiários, decorrentes do Plano de Saúde, seguro de vida e outras atividades;
- V - Subvenções que lhe sejam atribuídas.

SEÇÃO II DAS DESPESAS

Art. 63 - As despesas da Afeam são constituídas de:

- I - Pagamento de impostos, taxas e contribuições;
- II - Salários e contribuições sociais de seus empregados;
- III - Contribuições para entidades congêneres que se filie;
- IV - Contribuições para entidades que promovam atividades sociais e filantrópicas relevantes, vedadas destinações às pessoas físicas;



- V - Despesas com propaganda e publicidade;
- VI - Despesas decorrentes dos benefícios sociais previstos no inciso XVIII do art. 9º deste estatuto;
- VII - Outras despesas administrativas necessárias à manutenção e funcionamento da entidade, inclusive do Plano de Saúde, e judiciais.

CAPÍTULO IV DOS ASSOCIADOS, DIREITOS E DEVERES

SEÇÃO I DOS ASSOCIADOS

Art. 64 - Poderão ser admitidos as seguintes categorias de associados:

- I - Fundadores, os associados que participaram da criação da entidade e assinaram sua ata de fundação;
- II - Efetivos, os associados Auditores Fiscais de Tributos Estaduais do Amazonas, ativos, aposentados e pensionistas, pertencentes ao quadro social da Afeam;
- III - Contribuintes, os demais servidores previstos no art. 2º deste estatuto, inscritos exclusivamente para usufruírem dos benefícios do Plano de Saúde;
- IV - Beneméritos, as pessoas físicas ou jurídicas, que tenham contribuído de forma valiosa à entidade ou para a sociedade.

§ 1º - O pensionista e beneficiário que não pertencer ao quadro social da Afeam poderá ser inscrito como associado contribuinte.

§ 2º - O título de associado benemérito é concessão honorífica da entidade.

SEÇÃO II DAS CONTRIBUIÇÕES

Art. 65 - A contribuição mensal dos associados da Afeam corresponderá a:

- I - 1% (um por cento) da remuneração mensal, limitado ao teto constitucional, para os associados efetivos em atividade;
- II - 0,5% (meio por cento) da remuneração mensal para os associados efetivos aposentados e pensionistas;
- III - Taxas de custeio mensal e de sustentabilidade financeira, bem como as contraprestações pecuniárias decorrentes do Plano de Saúde, em conformidade com o regulamento.

§ 1º - As contribuições dos associados e outros valores devidos serão efetivados por desconto em folha de pagamento, débito em conta bancária, boleto bancário ou outras formas de pagamentos existentes.

§ 2º - O associado benemérito fica dispensado das contribuições devidas pelos associados efetivos, mantidos os direitos então existentes, exceto o direito de votar e ser votado.

SEÇÃO III DOS DIREITOS

Art. 66 - São direitos dos associados fundadores e efetivos, desde que em pleno gozo de seus direitos:



- I - Votar e ser votado para os cargos da Diretoria Executiva, do Conselho Fiscal e dos representantes do Comitê do Plano de Saúde previsto do art. 56 deste estatuto;
- II - Comparecer às assembleias, podendo tomar parte em todas as discussões e deliberações;
- III - Propor a inclusão de associados contribuintes no Plano de Saúde;
- IV - Representar formalmente junto aos órgãos de direção da Afeam;
- V - Usufruir dos serviços e uso das instalações da Afeam, nas condições estipuladas por este estatuto, nos regulamentos e regimento da entidade;
- VI - Usufruir dos serviços do Plano de Saúde, nas condições estipuladas por este estatuto, nos regulamentos e regimento da entidade;
- VII - A percepção do valor do benefício social previsto no inciso XVIII do art. 9º deste estatuto;
- VIII - Convocar Assembleia Geral Extraordinária (AGE) por requerimento subscrito por, no mínimo, 1/5 (um quinto) dos associados.

Parágrafo único - Somente terão direito a votar e ser votado, bem como exercer os direitos sociais, os associados efetivos em dia com quaisquer obrigações financeiras com a entidade, inclusive com o Plano de Saúde.

Art. 67 - São direitos do associado contribuinte:

- I - Usufruir, exclusivamente, dos serviços do Plano de Saúde da Afeam, nas condições estipuladas neste estatuto, no regulamento e regimento da entidade;
- II - Participar das discussões e deliberações nas assembleias e reuniões da Diretoria Executiva exclusivas do Plano de Saúde, podendo votar e ser votado, inclusive para as eleições do Comitê do Plano de Saúde;
- III - Propor a inclusão de associados contribuintes no Plano de Saúde;
- IV - Representar formalmente sobre assuntos exclusivos do Plano de Saúde aos órgãos de direção da Afeam;
- V - Utilizar o estacionamento e demais dependências da Afeam durante o tempo em que estiver tratando exclusivamente de assuntos do Plano de Saúde.

§ 1º - Somente terão direito a votar e ser votado, os associados contribuintes em dia com quaisquer obrigações financeiras com a entidade.

§ 2º - Ocorrendo a hipótese no prevista no art. 6º deste estatuto, segunda parte, os associados contribuintes, inscritos exclusivamente para usufruir dos serviços do Plano de Saúde, não terão direito ao rateio *pro rata* previsto naquele artigo.

SEÇÃO IV DOS DEVERES

Art. 68 - São deveres dos associados fundadores e efetivos ativos, inativos e pensionistas:

- I - Pagar a contribuição mensal, as taxas previstas no inciso III do art. 65 deste estatuto e outros valores devidos, que podem ser efetivados por desconto em folha de pagamento, débito em conta bancária, boleto bancário ou outras formas de pagamentos previstas;
- II - Definir e autorizar a forma de pagamento prevista no inciso anterior;
- III - Exercer com probidade os cargos para os quais forem eleitos ou nomeados;



Associação dos Funcionários Fiscais do Estado do Amazonas—AFFEAM
Filiada a FEBRAFITE—Associação Nacional das Associações de Fiscais de Tributos
Estaduais

Considerada de Utilidade Pública - Decreto nº 4882 de 02/04/1980—DOE de 02/04/1980



- IV - Prestar as informações cadastrais para fins de atualização da sua condição de associado;
- V - Comparecer às assembleias gerais e eleições da entidade;
- VI - Concorrer para a realização dos fins sociais;
- VII - Cumprir o estatuto, regulamentos e regimento da entidade.

§ 1º - No caso de não ocorrer o desconto em folha de pagamento, por motivo de ordem técnica ou outra razão superior, os associados efetivarão a quitação de suas pendências financeiras, mediante débito em conta corrente, boleto bancário ou outras formas de pagamento.

§ 2º - O associado terá suspensos seus direitos e serviços prestados pela Afeam, quando não houver pagamento das obrigações financeiras, por período superior a sessenta dias, consecutivos ou não, nos últimos doze meses, desde que seja comprovadamente notificado até o quinquagésimo dia de inadimplência.

Art. 69 - São deveres dos associados contribuintes:

- I - Pagar as taxas previstas no inciso III do art. 65 e outros valores devidos previstos neste estatuto, que podem ser efetivadas por desconto em folha de pagamento, débito em conta bancária, boleto bancário ou outras formas de pagamentos previstas;
- II - Definir e autorizar a forma de pagamento prevista no inciso anterior;
- III - Exercer com probidade o cargo para o qual for eleito;
- IV - Prestar as informações cadastrais para fins de atualização da sua condição de associado;
- V - Comparecer às assembleias gerais e eleições da entidade que digam respeito ao Plano de Saúde;
- VI - Concorrer para a melhoria do Plano de Saúde;
- VII - Cumprir o estatuto, regulamento e regimento da entidade.

§ 1º - Caso não ocorra o desconto em folha de pagamento, por motivo de ordem técnica ou outra razão superior, os associados contribuintes efetivarão a quitação de suas pendências financeiras, mediante débito em conta corrente, boleto bancário ou outras formas de pagamento.

§ 2º - O associado contribuinte terá suspensos seus direitos e serviços prestados pela Afeam, quando não houver pagamento das obrigações financeiras, por período superior a sessenta dias, consecutivos ou não, nos últimos doze meses, desde que seja comprovadamente notificado até o quinquagésimo dia de inadimplência.

CAPÍTULO V
DAS ELEIÇÕES
SEÇÃO I
DO SUFRÁGIO

Art. 70 - Serão eleitos para um mandato de 02 (dois) anos, permitida uma reeleição:

- I - A Diretoria Executiva;
- II - O Conselho Fiscal;



III - 02 (dois) representantes titulares e 02 (dois) suplentes do Comitê do Plano de Saúde.

§ 1º - Para efeitos dos incisos III, deve integrar a chapa eleitoral o associado efetivo e/ou contribuinte.

§ 2º - As eleições serão realizadas na segunda quinzena do mês de outubro.

Art. 71 - O sufrágio será exercido por voto direto e secreto.

§ 1º - O associado efetivo e o contribuinte terão direito a um voto.

§ 2º - O voto pode ser presencial ou online, observadas as normas e sistemas de segurança do sufrágio e do voto universal.

§ 3º - Somente poderão votar o associado efetivo e o contribuinte quites com suas obrigações financeiras com a entidade.

§ 4º - É vedado o voto por procuração.

Art. 72 - O associado contribuinte somente poderá votar e ser votado para eleição dos representantes do Comitê do Plano de Saúde.

§ 1º - Para fins de efetivação dos votos será adotada cédula eleitoral completa, inclusive com a previsão dos indicados a representantes do Comitê do Plano de Saúde.

§ 2º - Para a eleição do Comitê do Plano de Saúde será adotada cédula específica.

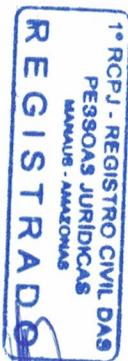
SEÇÃO II DA INELEGIBILIDADE

Art. 73 - São inelegíveis os associados:

- I - Que exercer cargo de chefia na Secretaria de Estado da Fazenda ou participar em outra entidade de classe legalmente constituída;
- II - Que tendo ocupado cargo em entidade de classe ou na administração pública, tenha as contas reprovadas por deliberação da assembleia geral da categoria ou por órgão de contas competente, conforme o caso;
- III - que tenha condenação administrativa por improbidade ou judicial criminal transitada em julgado;
- IV - Efetivo e o contribuinte em débito com suas obrigações financeiras com a entidade;
- V - Efetivo suspenso de seus direitos sociais, nos termos do inciso II do art. 82 deste estatuto.

SEÇÃO III DA COMISSÃO ELEITORAL

Art. 74 - A Comissão Eleitoral, composta por três membros titulares e três suplentes, será eleita em Assembleia Geral, convocada para este fim até o dia 31 de agosto do ano da eleição.



Parágrafo Único - A Diretoria Executiva fornecerá à Comissão Eleitoral os recursos materiais e financeiros necessários ao bom desenvolvimento do processo eleitoral.

Art. 75 - As chapas concorrentes à Diretoria Executiva, Conselho Fiscal e Comitê do Plano de Saúde serão registradas integralmente na Comissão Eleitoral, acompanhadas de seus programas, no prazo estabelecido no calendário eleitoral.

Art. 76 - A convocação das eleições será realizada na forma estabelecida neste estatuto.

Art. 77 - A eleição de que trata o art. 70, ocorrerá de modo presencial nas dependências da Afeam e online, com início às 8h e término às 16h.

Art. 78 - Fica facultada a presença de 02 (dois) fiscais por chapas concorrentes durante o processo de votação e apuração de votos.

Art. 79 - São atribuições da Comissão Eleitoral:

- I - Organizar, convocar e presidir o processo eleitoral;
- II - Regulamentar o processo eleitoral, inclusive o seu calendário, utilizando subsidiariamente a legislação eleitoral;
- III - Organizar e presidir a exposição do programa de trabalho dos candidatos à presidência da Diretoria Executiva;
- IV - Apurar o resultado, proclamar e empossar os eleitos nos termos do estatuto da entidade;
- V - Julgar impugnações apresentadas pelos candidatos concorrentes;
- VI - Encaminhar recursos à Assembleia Geral, na hipótese prevista no art. 81 do estatuto;
- VII - Dirimir eventuais dúvidas sobre processo eleitoral.

§ 1º - Imediatamente após o término das eleições, será realizada a apuração dos votos e anunciado o seu resultado.

§ 2º - Após o resultado, a Comissão Eleitoral, mediante lavratura de ata, proclamará a chapa vencedora e definirá a data da posse dos eleitos, que se dará na primeira semana do ano seguinte ao das eleições.

§ 3º - A Comissão Eleitoral poderá solicitar à Justiça Eleitoral a utilização de urnas eletrônica no processo de votação.

Art. 80 - A exposição dos programas de trabalho deverá ser realizada até 05 (cinco) dias antes das eleições.

Parágrafo único - No caso de inscrição de chapa única, permanece a obrigatoriedade de exposição do programa de trabalho do candidato.

Art. 81 - De qualquer decisão da Comissão Eleitoral caberá recursos à Assembleia Geral, que será convocada e realizada em 3 (três) dias úteis contados do dia seguinte da data do protocolo do recurso na secretaria da entidade.

CAPÍTULO VI



DAS PENALIDADES

Art. 82 - Aos associados que infringirem disposições deste estatuto, serão aplicadas penalidades gradativas de:

I - Advertência, que será aplicada em caráter confidencial pela Diretoria Executiva por conduta inadequada à moral e aos bons costumes;

II - Suspensão de 30 (trinta) a 180 (cento e oitenta) dias, aplicada pela Diretoria Executiva ao associado que praticar atos contrários à convivência harmônica, danos ao patrimônio da entidade ou de associados, ocorridos nas dependências da Afeam ou em local diverso para realização de suas atividades, e na hipótese de reincidência, dos casos previstos no inciso anterior;

III - Exclusão, que será aplicada pela Assembleia Geral, após sindicância regular realizada pela Diretoria Executiva, assegurada a ampla defesa:

- a) ao associado condenado por crime infamante;
- b) aos associados reincidentes em atos punidos por suspensões;
- c) promovam desordens no recinto social que causem prejuízos patrimoniais à entidade.

§ 1º - A aplicação de qualquer penalidade deve ser precedida de audiência do associado, sendo-lhe concedido o prazo de defesa de 15 (quinze) dias, contados da notificação, que poderá ser entregue via registro postal, protocolo ou quaisquer outros meios eletrônicos.

§ 2º - A aplicação de penalidades previstas no *caput* não elide a obrigação de ressarcimento de danos materiais causados à Afeam.

CAPÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS E FINAIS

Art. 83 - As disposições estatutárias serão regulamentadas por atos normativos aprovados pela Diretoria Executiva.

Art. 84 - O associado dirigente que ao agir de forma dolosa, cause danos à entidade, nos termos da lei, responderá pelas obrigações contraídas em nome da Afeam na respectiva gestão.

§ 1º - Os bens do dirigente infrator responderão solidariamente pelos atos de administração praticados em desacordo com o presente estatuto e tipificados no *caput*.

§ 2º - A ação prevista no *caput* será objeto de sindicância administrativa instaurada pela Diretoria Executiva, garantida a ampla defesa e recurso de ofício ou voluntário para a Assembleia Geral.

§ 3º - Caso fique comprovada administrativamente a ação dolosa do dirigente, a Diretoria Executiva fica obrigada a dar início à ação judicial competente.

§ 4º - Os demais associados não responderão solidária ou subsidiariamente pelas obrigações contraídas pela Afeam.



Art. 85 - A Diretoria Executiva poderá designar representante associado, em número compatível, para participar de cursos, convênios, reuniões, congressos, inclusive da Febrafite, e similares de interesse da entidade ou da categoria.

Parágrafo único - Na hipótese do *caput*, a Afeam pagará as despesas necessárias à participação nos eventos, as quais serão objeto de prestação de contas.

Art. 86 - A Diretoria Executiva poderá destinar recursos financeiros disponíveis previstos em orçamento para atender à calamidade pública e projetos sociais vinculados a atender à população carente.

Art. 87 - A Afeam poderá se filiar ou participar de outras entidades com finalidades correlatas às suas, mantendo, quando cabível, representação, e contribuir financeiramente, com *ad referendum* da Assembleia Geral.

Art. 88 - Nenhum expediente será analisado e deliberado sem que esteja formalizado na Afeam.

Art. 89 - A Diretoria Executiva fica autorizada a parcelar em até 12 (doze) vezes os débitos com a entidade, exceto a da taxa de sustentabilidade prevista no regulamento do Plano de Saúde.

§ 1º - O valor parcelado será atualizado mensalmente pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), ou por outro índice que venha a substituí-lo.

§ 2º - Em casos excepcionalíssimos de despesas de coparticipação e de reciprocidade prevista no regulamento, a Diretoria Executiva poderá estender o prazo previsto no *caput*, observado o princípio da razoabilidade.

Art. 90 - A Diretoria Executiva poderá criar distintivos destinados a homenagear os Auditores Fiscais de Tributos Estaduais, que ao longo do exercício de sua atividade profissional contribuíram para o fortalecimento e engrandecimento da categoria, produzindo trabalhos de expressiva notoriedade, como também aos Auditores Fiscais de Tributos Estaduais que passarem para a inatividade e, “*in memoriam*”, aos que falecerem antes da aposentadoria, em reconhecimento aos relevantes serviços prestados ao longo de sua trajetória profissional.

Art. 91 - Fica expressamente proibido homenagear em vida, associados ou não, dando-lhe nome a quaisquer espaços físicos da entidade.

§ 1º - Cabe à Diretoria Executiva indicar os nomes dos homenageados, associados e outros, os quais serão referendados, ou não, pela Assembleia Geral.

§ 2º - Mantêm-se as homenagens concedidas anteriormente à publicação das alterações deste de estatuto.

§ 3º - Fica mantida a Medalha de Honra ao Mérito Júlio César da Costa, destinada às pessoas que se destacarem na defesa dos objetivos da Afeam.



Associação dos Funcionários Fiscais do Estado do Amazonas - AFFEAM
Filiada a FEBRAFITE - Associação Nacional das Associações de Fiscais de Tributos Estaduais

Considerada de Utilidade Pública - Decreto nº 4882 de 02/04/1980 - DOE de 02/04/1980

Art. 92 - Excepcionalmente, após a aprovação deste estatuto, a comissão de reforma estatutária apresentará à Diretoria Executiva a proposta de atualização do regulamento da Afeam Saúde vigente.

Art. 93 - Os casos omissos neste estatuto serão decididos pela Assembleia Geral.

Art. 94 - Este estatuto entrará em vigor na data de sua aprovação e registro em cartório, ficando revogadas as disposições em contrário.

Manaus, 01 de agosto de 2024.

CARTÓRIO PINHEIRO

[Handwritten Signature]
Dercyvone Glória da Silva Goes
Presidente

1º RCPJ - REGISTRO CIVIL DAS
PESSOAS JURÍDICAS
MANAUS - AMAZONAS
REGISTRADO

3º OFÍCIO DE NOTAS
MANAUS - AMAZONAS

Raymundo Lucimar Marques Pinheiro - TABELÃO
Av. Jornalista Umberto Galderano Filho, 349 - São Francisco
CEP 69079-265 - UP Mail lojas 10/11 e 12
Fone: (92) 2123-7979 - atendimento@cartoriopinheiro.com.br

SELO ELETRÔNICO DE FISCALIZAÇÃO DO TJ -
Reconheço por semelhança: DERCYVONE GLÓRIA DA
SILVA GOES
REC FIR004937EJ62CXMTSN1TIA34
22/04/2025 13:27:15 Valor Total R\$ 17,00
017 - SILVIA LEE VILENA DA SILVA
Consulte o selo em <http://cidadeoportalseioam.com.br>

CARTÓRIO DO 3º OFÍCIO DE NOTAS
Silvia Lee Vilena da Silva
Escritora Autorizada

1º REG. TIT. E DOCUMENTOS
1º RTD/PJ
MANAUS / AM
Mª da Conceição C. Lopes
OFICIAL
REG. CIVIL DAS P. JURÍDICAS

1º CARTÓRIO
RED
MANAUS-AM

1º REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
MANAUS - AMAZONAS

MARIA DA CONCEIÇÃO CASTRO LOPES - TITULAR
Av. Getúlio Vargas, 1149 - Centro - CEP 69.020-011 - Manaus/AM
FONE: (92) 3233-3779 / 3234-8669 / 3233-6266

Selo Eletrônico de Fiscalização do
Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas
Prot.: 00089309 Registro: 00078971 Lv. A-1582 de 05/05/2025
Data util.: 06/06/2025 Emitido por: José da Silva Lopes Júnior, Total: 1.212,36

Selo: AVBTIT004903K84ELDD03F231C43
Valde o selo em: cidadeo.portalseioam.com.br

1º Cartório Rio
José da Silva Lopes Júnior
Escritor